DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2023 | Edição: 187-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1 Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA N° 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 5° da Portaria Interministerial n° 5, de 22 de setembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que estabelece as cotas de captura da espécie albacora-bandolim (Thunnus obesus) para as modalidades de permissionamento das embarcações de pesca brasileiras que atuam no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e nas águas internacionais, e as medidas de monitoramento, controle e fiscalização para o ano de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na Portaria Interministerial nº 2, de 28 de março de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 5, de 22 de setembro de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e o que consta no Processo MPA nº 00350.004486/2023-80 e no Processo MMA nº 02000.013918/2023-49, resolvem:



Art. 1° A Portaria Interministerial MPA/MMA n° 5, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° O período de atividade de pesca das embarcações da modalidade de permissionamento de Cardume associado (1.17 e 1.18) terá a data limite de 30 de setembro de 2023.

§7º As embarcações, de que trata o caput, que estiverem em atividade no mar devem estar no porto até 30 de setembro de 2023 e terão até o dia 7 de outubro de 2023 para realizar o último desembarque da produção." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.